

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia - Modernização», em novas unidades do setor florestal e modernização de unidades existentes, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos as PME, as organizações de produtores e as organizações de produtores florestais que se dediquem à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, de acordo com as atividades económicas constantes do Anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 1 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), o candidato deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não é possível alterar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, estes devem ser submetidos simultaneamente com este.

No **Anexo I**, que faz parte integrante das peças da presente OT, é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constantes na «Identificação do Beneficiário» (IB) do IFAP, I.P.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente atualizado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Este critério é validado através de interoperabilidade com o IFAP, I.P. e da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o candidato seja detentor de uma unidade de exploração florestal e/ou de primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, em atividade, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i. Título Digital de Exploração, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- ii. Licença de utilização ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos listados, deve ser considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade. De igual forma, a apresentação daquelas licenças não válidas dita o incumprimento do critério de elegibilidade.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento da página do formulário denominada “Autonomia Financeira”.

Se aplicável, devem os candidatos garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o critério anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio. Neste caso é adicionada a condicionante automática, “Integração de suprimentos e/ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Data de aceitação da concessão do apoio”.

A AF pré-projeto igual ou superior a 20% pode ainda ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um **revisor oficial de contas**, à data de submissão da candidatura.

Em sede de análise, e considerando a informação introduzida no formulário de candidatura, é efetuado o cálculo da Autonomia Financeira através da seguinte fórmula:

$$\text{Autonomia Financeira} = \text{Capital Próprio} / \text{Ativo total}$$

ficando o resultado obtido em candidatura demonstrado na página “Indicadores Financeiros” do modelo de análise.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 4 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade, em sede de análise, será efetuada com base em informação recolhida por interoperabilidade do sistema de informação do INE, I.P..

Este critério não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade ou empresas sem atividade, empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à apresentação da candidatura, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso, é adicionada automaticamente a condicionante “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

e) Desenvolvam, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas

Este critério de elegibilidade é validado automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no sistema de informação do IFAP, I.P.

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, e estas devem desenvolver pelo menos uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 3, referente aos códigos indicados no Anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Tendo o Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro aprovado a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, que substitui desde 1 de janeiro de 2025 a CAE – Rev.3, foi efetuada a conversão das referidas atividades económicas quer no formulário de candidatura, quer no modelo de análise de alguns códigos, em conformidade com o IB do IFAP.IP.

No âmbito do presente aviso apenas são elegíveis as PME, as organizações de produtores e as organizações de produtores florestais que se dediquem à exploração

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 5 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, conforme lista de atividades elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Não são considerados elegíveis os candidatos que se dediquem aos “Serviços de suporte relacionados com agricultura e floresta”, com os códigos de atividades económicas correspondentes referidos no Anexo I da supracitada portaria.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.

h) Os beneficiários dos apoios à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea e) do artigo 3.º da Portaria, nem sobre estes pode impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

Este critério é declarativo em sede de preenchimento de formulário de candidatura e aplicável aos candidatos que se dediquem à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 6 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

O presente critério é avaliado através da informação constante no Anexo A da declaração IES dos últimos 3 exercícios financeiros entregues à Autoridade Tributária. Esta avaliação será realizada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do INE.

Para as entidades que, pela sua natureza, estão dispensadas da apresentação do Anexo A da IES esta condição será avaliada através do Balanço e da Demonstração de Resultados dos últimos 3 exercícios financeiros entregues à Autoridade Tributária.

Para as restantes componentes deste critério será realizada consulta ao Portal CITIUS.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Tenham um investimento total igual ou superior a 10 000 euros e inferior a 2 000 000 euros

As operações de exploração florestal e/ou primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, candidatas a este aviso podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 2.000.000 euros.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base nos quadros das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexos III da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

De acordo com o disposto no ponto 4 do Artigo 8.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, as despesas com as operações relativas à exploração florestal e primeira

	06.11.2025
	Página 7 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

transformação ou comercialização de produtos florestais são elegíveis desde que realizadas após a data de apresentação da respetiva candidatura.

c) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através da taxa interna de rentabilidade (TIR) e do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OT, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data de início do período de candidaturas constante do aviso.

Considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não é aplicada a taxa de atualização a esse ano.

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos, desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes das atividades desenvolvidas.

Nos casos em que já exista uma atividade de exploração florestal ou unidade de primeira transformação de produtos florestais, a qual vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento. Neste caso, o não preenchimento da situação de pré-operação leva a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), pelo que a candidatura será indeferida.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes, devendo ser coerentes com os investimentos apresentados. Incrementos de valores

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

unitários de venda nos anos pós-projeto face aos valores unitários de venda no pré-projeto só poderão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos, devidamente justificada pelo candidato. Caso tal não aconteça o referido incremento não será contabilizado.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se relativamente aos edifícios, 50% do seu valor total e 15% relativamente às “Necessidades de Fundo de Maneio”. Os equipamentos e/ou máquinas, preparação do terreno, vias de acesso, vedações e as despesas imateriais não têm qualquer valor residual.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos complementares de natureza ambiental, tais como os associados à utilização/valorização de subprodutos do processo produtivo, os quais não são contabilizados para aquele indicador económico, conforme o n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Consideram-se investimentos complementares de natureza ambiental, os constantes das seguintes sub-rubricas de investimento:

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos;
- Edifícios e outras construções diretamente relacionadas com a valorização de subprodutos e resíduos.

	06.11.2025
	Página 9 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

No âmbito da submissão da candidatura é efetuado o cálculo do VAL e da TIR utilizando os dados inseridos no formulário da mesma. O sistema não permite a submissão de candidaturas que obtenham VAL e TIR negativos.

No âmbito do processo de análise das candidaturas, caso existam diferenças significativas nos custos e proveitos apresentados na candidatura face aos considerados coerentes, os valores devem ser ajustados e efetuado novo cálculo do VAL e da TIR.

Estas situações ocorrem quando existe:

- a. Sobreavaliação dos proveitos por via das quantidades e ou do preço de venda;
- b. Subavaliação dos custos;
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados.

No âmbito da análise técnica da candidatura é verificado se a atividade desenvolvida na unidade é coerente, sendo efetuado novo cálculo com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

Os ajustamentos efetuados no âmbito da análise não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.

O critério de elegibilidade é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL e uma TIR positivos após o cálculo efetuado em sede de análise.

Para efeitos de verificação da viabilidade financeira da operação devem ainda ser avaliados os seguintes pontos:

1 – Existência de Necessidades de Fundo de Maneio

A existência de necessidades de Fundo de Maneio é decorrente da necessidade que a empresa tem de financiar o seu ciclo de exploração. Assim, regra geral, os projetos

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

terão de contemplar sempre investimento em fundo de maneio. A sua dimensão será tanto maior quanto maior for o ciclo de exploração dos produtos a transformar/comercializar.

A não inclusão ou a “sub-previsão” de necessidades de Fundo de Maneio pode beneficiar um projeto relativamente a outro que o inclua. Uma incorreta previsão das necessidades de fundo de maneio pode originar uma maior rentabilidade ou um menor aumento de capital próprio exigível caso o projeto apresente um baixo nível de autonomia financeira e necessite dessa incorporação de capital para cumprir o rácio exigido de Autonomia Financeira pré-projecto;

2 - Existência de Juros

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios, os encargos financeiros com esses empréstimos terão de fazer parte dos custos e perdas financeiras. Quando existe uma subavaliação dos juros de financiamento é considerada a existência de uma incoerência financeira;

3 – Contabilização de subsídios do investimento nos proveitos (extraordinários ou quaisquer outros)

Na rubrica de proveitos não deve ser considerado o valor do incentivo a atribuir uma vez que se pretende calcular a rentabilidade da operação independentemente do valor da ajuda a conceder.

d) Apresentem coerência técnica e económica

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar, os quais devem estar dimensionados face às necessidades da atividade de exploração florestal e/ou da unidade de primeira transformação de produtos florestais, bem como definidos os objetivos da candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 11 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

O candidato deve ainda descrever detalhadamente as diversas componentes do investimento, no que se refere quer à componente de construção civil, quer de equipamentos, bem como apresentar um fluxograma do funcionamento da unidade de primeira transformação de produtos florestais.

A análise da coerência dos dados técnico-económicos introduzidos pelo candidato, deve ter em conta:

- a conformidade entre a matéria-prima/produto de base e os produtos finais;
- as matérias subsidiárias consumidas;
- o coeficiente de rendimento industrial;
- os custos de matérias-primas e subsidiárias e os preços de venda dos produtos finais;
- os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- os recursos humanos envolvidos;
- a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado;
- a localização das instalações, incluindo o parque de máquinas e equipamentos.

A inclusão de valores de mercadorias na candidatura só pode ocorrer caso se verifique que as mesmas beneficiam da introdução de valor acrescentado. O valor da aquisição de mercadorias deve estar incluído nos custos.

Matéria subsidiária

	06.11.2025
	Página 12 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A transformação e/ou comercialização obriga a incorrer em outros custos, para além do da matéria-prima, nomeadamente com matérias subsidiárias, que têm de estar incorporadas como custos adicionais, e de acordo com a quantidade de produto a transformar/comercializar, relativamente à média representativa.

Produto obtido / Matéria-prima

a) Verificação da coerência entre matéria-prima comprada e produto vendido.

Deve ser verificado que não existe sobrevalorização das vendas e/ou uma subavaliação das compras de matérias-primas, ao longo da operação, pois levará a um aumento não justificado de rentabilidade.

b) Verificação da coerência, por aproximação, da média representativa, quer das vendas, quer das aquisições de matéria-prima, com as demonstrações históricas da empresa.

Deve ser verificado que não existe subavaliação das vendas históricas nem sobreavaliação das compras históricas de matéria-prima pois levará a um aumento injustificado de rentabilidade da operação

c) Coerência no que diz respeito ao coeficiente de transformação industrial, que se encontra explicitado nas tabelas seguintes:

	Material lenhoso sem casca/com casca
Resinosas	0,70
Folhosas	0,80

Tabela 1 – Rendimentos industriais

	m³	Ton	St
Resinosas	1	0,74	0,64
Folhosas	1	0,80	0,66

Tabela 3 – Conversão de medidas de material lenhoso

Equipamentos

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 13 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Adequação dos mesmos, tendo em conta as suas especificidades e a quantidade de produto final a obter.

Construções

Adequação da componente da construção civil ao tipo de investimento a realizar. Não se trata de aferir a razoabilidade dos custos, mas de verificar se os edifícios e outras construções propostos servem os objetivos da tipologia de investimento, por um lado, e por outro se estão corretamente e suficientemente dimensionados para o conjunto de equipamentos objeto do investimento.

Ano de Fim de vida útil da operação

O ano de fim de vida útil da operação constante do projeto deve estar ajustado às características do investimento. Na situação em que tal não se verifique deve, em sede de análise, ser efetuado o devido ajustamento com base no calculador.

Matéria-prima

Preço indicado sustentável através das bases de dados disponíveis (SIMA e/ou SIMeF (preços de madeira de eucalipto e choupo) e/ou Bolsa Florestal (rolaria) e/ou Contas Económicas da Silvicultura do INE).

Matérias consumidas

Por vezes a transformação e/ou comercialização obriga a incorrer em outros custos, para além da matéria-prima, nomeadamente em matérias subsidiárias, que têm de estar incorporadas como custo adicional. A adequação do custo dessas matérias-primas, por unidade produzida, faz parte da coerência económica. Assim a justificação da composição desses custos adicionais tem de ser validada pelo técnico analista e feita a adequação dos custos de matérias subsidiárias por unidade produzida, relativamente à média representativa.

Produto acabado

	06.11.2025
	Página 14 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Preço unitário indicado sustentável tendo em atenção as especificidades do produto (produto transformado/ produto comercializado, etc.) e a informação disponível tendo em atenção as possíveis variáveis.

Vendas

Verificar se o preço unitário é sustentável. Por regra, os incrementos de valores unitários de vendas nos anos pós-projeto face a média representativa só deverão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos. Esta regra poderá ser alterada aquando de um aumento sustentado do preço de mercado do produto em causa.

Variação da Produção

Genericamente, a inclusão deste proveito resulta de um acréscimo de existências face ao passado, o qual resulta de matérias-primas, produtos acabados ou intermédios que não foram ainda vendidos e são valorizados como existências. Assim, e considerando que a variação da produção é um proveito operacional que concorre para uma maior rentabilidade da candidatura, deverão ser efetuadas as seguintes validações:

- Existência de Fundo de Maneio – pode estabelecer-se uma relação entre a rubrica de investimento “Necessidades de Fundo de Maneio” e a soma da “Variação de produção” nos proveitos operacionais dos primeiros anos;
- Relação entre as “Vendas” e a aquisição de “Matérias-primas” e a margem que “sobra” para existências (variação da produção). Se uma empresa, em função do investimento, tem um acréscimo de compras de matérias-primas pouco relevante e acréscimos de vendas e de variação de produção elevados, isso afigura-se como uma potencial incoerência técnico-económica. Se, para o mesmo ano, o acréscimo de quantidades das vendas é semelhante ao acréscimo das quantidades de matéria-prima, não existe margem para uma elevada variação da produção.

Recursos Humanos

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 15 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Adequação do número e área funcional dos recursos humanos afetos, tendo em atenção o regime de laboração da unidade. Tendo como base os valores pré-projeto, verificar se o número de trabalhadores na situação pós-projeto é coerente com a operação proposta e se foi devidamente vertido no aumento ou diminuição dos custos com pessoal.

Os custos devem estar de acordo com o número de trabalhadores necessários (coerência técnica) para as funções a exercer mas, igualmente, com os custos reais com o pessoal (Salariais + Segurança Social + Outros encargos) e o tipo de atividade desenvolvida (sazonal ou permanente).

FSE's (Fornecimentos e Serviços Externos)

Adequação dos mesmos, tendo em atenção a enorme variação que pode ser encontrada, induzida pelo investimento. Exemplos de FSE's são: subcontratos, eletricidade, combustíveis, água, rendas e alugueres, comunicações, seguros, conservação e reparação, vigilância e segurança. Os investimentos levam sempre a acréscimos ou a decréscimos (caso seja evidente a intenção de reduzir custos determinados) de FSE's, nas sub-rubricas acima referidas. No caso da exploração florestal e caso se verifique, na avaliação da coerência técnica, a inexistência de capacidade própria para a realização de uma determinada operação de forma coerente com as metas previstas, devem estar previstos os custos com a sua subcontração.

Amortizações

Verificar a fundamentação das amortizações e a sua coerência em função do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, na sua atual redação.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados disponibilizados pelo sistema de informação do PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 16 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que a candidatura compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.

e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar no âmbito do último pedido de pagamento, um dos seguintes documentos:

- Título Digital de Exploração ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- Licença de utilização ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.

Para o efeito, em análise, é imposta a condicionante respetiva.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.) deve ser verificado em cumprimento das condicionantes do termo de aceitação da concessão do apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser verificadas na fase de pagamento do investimento.

O Título Digital de Exploração deve ser entregue aquando da apresentação do último pedido de pagamento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

As licenças de construção ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra, sempre que aplicáveis, devem ser entregues com a apresentação do pedido de pagamento das despesas respetivas.

No caso dos projetos no âmbito do tipo de investimento “Primeira transformação e comercialização de produtos florestais”, em que são apresentados contratos de arrendamento ou comodato para o uso da infraestrutura industrial, estes poderão ser aceites, desde que o contrato seja por um período adequado à execução e termo da operação. No entanto, ressalva-se que o processo de Licenciamento Industrial e respetivo Título Digital de Exploração da unidade fabril deverá constar o nome do beneficiário da candidatura.

- f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto as situações em que tenha sido apresentada desistência**

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente Aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do mesmo.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos com aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do presente Aviso.

Desta forma, será verificado em sede de análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo candidato, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 18 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Adicionalmente, deverá ser consultado o Portal da Transparência, em <https://transparencia.gov.pt/pt>, e colocada evidência da referida consulta nos documentos de análise da candidatura.

g) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos possíveis a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 - A pessoa singular detém a maioria do capital (sócio-gerente) de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

- A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à questão “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser indicada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso de apresentação de candidaturas e do formulário.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 20 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeitos de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala de 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. Organização da Produção

A pontuação do presente critério é atribuída em função do candidato constituir uma Organização de Produtores Florestais (OPF) ou Organização ou Agrupamento de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade, à data de abertura do aviso de apresentação de candidaturas.

No caso das Organizações de Produtores Florestais (OPF), o candidato, em sede de preenchimento do formulário, deverá anexar os estatutos da referida OPF. Em sede de análise, será verificado se o candidato constitui uma OPF, reconhecida pelo ICNF, I.P., no ano anterior à data de apresentação da candidatura.

No caso das Organizações ou Agrupamento de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF), em sede de análise, será verificado através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P., se o candidato constitui uma OCPF, no ano anterior à data da apresentação da candidatura.

B. Rentabilidade

O critério é valorizado em função da taxa interna de rentabilidade (TIR) da candidatura, tendo em atenção a fórmula de cálculo constante do Anexo I da presente OT.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 21 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Para a obtenção de pontuação neste critério de seleção, a rentabilidade da operação terá de ser superior, em pelo menos 1,5%, à taxa REFI em vigor à data de abertura do aviso.

Em sede de análise, o valor da TIR é recalculado, sendo aplicada a mesma regra da submissão da candidatura.

C. Certificações de qualidade

A pontuação será atribuída em função de o candidato estar certificado pela norma NP EN ISO 14001:2015 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade Forest Stewardship Council (FSC) ou Programme for the endorsement of forest certification (PEFC) válidas.

Caso o beneficiário tenha declarado que possui certificação, em sede de análise, deverão ser verificados os seguintes aspetos:

- i. Se o certificado emitido está em nome do beneficiário;
- ii. A data de validade do certificado.

A informação dos certificados pode ser consultada nos seguintes links:

PEFC: <https://www.pefc.pt/encontre-certificados>

FSC: <https://info.fsc.org/certificate.php>

D. Dimensão do investimento

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função do valor total do investimento.

O presente critério, em sede de análise, é validado automaticamente através do valor considerado após análise dos investimentos.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

E. Territoriais

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função de a localização da sede da empresa e/ou os locais de investimento se encontrarem totalmente integrados em territórios de baixa densidade, ou em zonas desfavorecidas, ou zonas menos desenvolvidas, ou em que os locais de investimento estejam totalmente integrados em zonas de produção suberícola.

Entende-se como locais de investimento as infraestruturas que possam ser classificadas como estaleiro, sucursais ou filiais.

Posteriormente, em sede de análise, será ser confirmada a informação declarada pelo candidato, nomeadamente no que concerne à localização do(s) local(ais) de investimento e efetuar os ajustes necessários.

Salienta-se que tendo em conta os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, no que respeita, no âmbito da análise do presente critério de seleção, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, não serão aceites, para pontuação do critério, as modificações da sede da empresa e/ou locais como estaleiro, sucursais ou filiais, que tenham ocorrido após a abertura do presente aviso.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate no valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

1. Menor montante de investimento elegível;
2. Maior valor obtido no critério de seleção “Rentabilidade”.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 23 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 600 mil euros, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários;
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os custos unitários constam do Anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT.

O reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário é aplicado a todas as despesas que não constam no Anexo anteriormente referido, ou seja, para todas as despesas que não sejam edificações.

No caso do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.

O valor máximo de investimento elegível é de 2 milhões de euros por candidatura.

Os níveis de apoio e os limites a conceder são os constantes do Anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Nos casos, em que a candidatura, em sede de análise, possua um valor total elegível superior a 250 mil euros ou que tenha sido ultrapassado o apoio máximo de 600 mil euros, é posteriormente apurada a taxa média de apoio, sendo a mesma aplicada a cada um dos dossiers de investimento da candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 24 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São elegíveis despesas com a criação ou modernização da atividade de exploração florestal e de primeira transformação e comercialização de produtos florestais, nos termos do Anexo III à Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

A substituição de uma construção existente por uma nova construção mais moderna, sem alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada, não deve ser considerada como modernização, conforme artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho. Salienta-se ainda, relativamente a investimentos com a construção, aquisição ou melhoramento de infraestruturas, que as mesmas são elegíveis, desde que relacionadas com a execução dos investimentos. Assim, não são considerados elegíveis os investimentos com a construção, aquisição e melhoramento de infraestruturas administrativas ou sociais.

As despesas são elegíveis desde que realizadas após a data de apresentação da respetiva candidatura.

Relativamente à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal, salienta-se que os tratores agrícolas sem características específicas para o trabalho florestal não são elegíveis no âmbito do presente aviso, exceto nos casos em que os mesmos apresentem as devidas adaptações para o trabalho florestal, ou seja, pneus florestais, jantes reforçadas, proteção de válvulas, proteção de cabine, escape anti faúlhas, proteções ventral, lateral e frontal. Ressalva-se que, para todos os tratores objeto de investimento, deve ainda ser solicitado, em sede de análise do pedido de pagamento, documento comprovativo do registo de propriedade, garantindo não só a propriedade do equipamento, mas também a existência de homologação do modelo, assegurando desta forma o cumprimento das prescrições técnicas das diretivas especiais aplicáveis. Para o efeito deverá ser adicionada a condicionante “Verificação de que foram efetuadas no trator agrícola as proteções/adaptações para o trabalho florestal” à fase de pagamento.

	06.11.2025
	Página 25 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Relativamente aos veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso, entende-se como veículo para o transporte de material lenhoso, o conjunto indissociável de trator rodoviário e reboque com características específicas para este tipo de transporte. Entende-se como reboque específico, o atrelado, passível de ser acoplado ao trator, mas com características específicas para o transporte de material lenhoso, devendo o mesmo encontrar-se homologado para o transporte de material lenhoso. Os tratores dissociáveis dos reboques não serão considerados como elegíveis.

Salienta-se ainda que a criação de parques de receção de cortiça em bruto e de pinha, em zonas de produção, é apenas elegível a pavimentação dos referidos parques de receção, bem como proceder à sua vedação. As intervenções relacionadas com a construção de estaleiros para armazenamento e estabilização da cortiça não são elegíveis no âmbito deste investimento.

As despesas elegíveis com a construção, adaptação ou melhoramento de edifícios não podem ultrapassar 10% das despesas materiais elegíveis, em sede de análise, quando se trate da primeira transformação ou comercialização de produtos florestais.

As despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise, em investimentos até 350 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1%, na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Este limite é validado no modelo de análise aquando da emissão de parecer favorável.

As despesas não elegíveis são as previstas nos Anexo III da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

No caso de o projeto contemplar a aquisição de equipamentos já existentes na empresa deverá verificar-se se o(s) mesmo(s) corresponderá(ão) a equipamentos de substituição. Considera-se “investimento de substituição”, um investimento que apenas substitui uma máquina ou

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 26 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

equipamento existentes por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou tecnologia utilizada. Caso se verifique que a troca de equipamento proposta introduz mais-valias referentes à inovação tecnológica e esta se revele importante para os objetivos do investimento, então este poderá ser considerado como elegível. Quando aquele equipamento for idêntico e a inovação tecnológica invocada não tiver qualquer efeito positivo nos objetivos do investimento, o investimento será considerado como não elegível, dado tratar-se apenas da substituição de um equipamento por outro semelhante.

Na elaboração da candidatura, deverão ser apresentadas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação ou a insipiente descrição do investimento venha o mesmo a ser considerado como não elegível.

Os candidatos devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, que constam no Anexo III da presente OT.

Devem ser apresentados **três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma**, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, mesmo nas situações em que a despesa já tenha sido realizada.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, tal como exigido pela alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) 809/2014, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 27 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários, e imposto aplicável;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

Na análise da elegibilidade/razoabilidade dos investimentos devem ser sempre apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante do investimento proposto.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.3.1.1/2025, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 28 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo. Só são admitidas ao aviso, as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 6 de novembro de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXOS

- I. Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental
- II. Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)
- III. Tabelas normalizadas de custos unitários

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO I

Lista de documento a apresentar com a candidatura para controlo documental

1 – Financiamento de Capital Alheio:

- Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
- Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
- Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).

2 – Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):

- Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC.

3 – Licenciamento industrial:

a) Novas unidades:

- Comprovativo de submissão na plataforma eletrónica Sistema de Indústria Responsável (SIR), do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., do licenciamento industrial, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

b) Modernização de unidades:

- Título Digital de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial na plataforma eletrónica Sistema de Indústria Responsável (SIR), do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

  Cofinanciado pela União Europeia	06.11.2025
	Página 32 de 36

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

4 – Licenciamento comercial:

a) Novos estabelecimentos:

- Comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

b) Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização, sempre que aplicável.
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

5 – Certificado NP EN ISO 14001:2004, e/ou certificado FSC e/ou certificado PEFC, quando aplicável.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO II

Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+t)^i}$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (considerando que os investimentos de natureza ambiental não são contabilizados)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, equivale à taxa de IRC em vigor.

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos

Fórmula de cálculo da TIR:

TIR – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1 + TIR)^i} = 0$$

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 31/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização» Aviso Setor Florestal	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Anexo III

Tabelas normalizadas de custos unitários

CONSTRUÇÃO CIVIL

O custo elegível apurado para a componente de construção civil tem por base os custos unitários a seguir indicados, de acordo com a tipologia dos trabalhos.

Tipo de construção		Valor (€/m²)				
1. Zona industrial incluindo terraplanagem	Cércea (m)	Área bruta até 500m²	Área bruta >500m² e ≤1.000m²	Área bruta >1.000m² e ≤1.500m²	Área bruta >1.500m² e ≤2.000m²	Área bruta >2.000m² e ≤3.000m²
	5	382	312	306	280	287
Estrutura de betão	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
	5	376	308	301	269	282
Estrutura metálica/ pré fabricada	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

Tipo de construção	Valor
2. Telheiros	167€/m²
3. Arruamentos (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação=	31€/m²
4. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro)	17€/m²